

Estágio Supervisionado

5.2.1 DO ESTÁGIO E SEUS FINS

O Estágio Supervisionado, com fundamento na Lei nº 9.394/ 96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Artigos 82 e 65 e nas Indicações 11 e 12/97 do Conselho Estadual de Educação, constitui-se em um trabalho de campo, no qual as atividades práticas são exercidas com base em sólida fundamentação teórica cuja flexibilidade permite o gerenciamento oportuno de novas ações que emergem a cada momento. As atividades do Estágio Supervisionado, na FCNM, fazem parte da estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física, sendo o cumprimento da sua carga horária condição obrigatória para a obtenção do certificado de conclusão do curso.

5.2.2 DO REGULAMENTO

Art 1º. Entende-se por Estágio Supervisionado, o conjunto de atividades que colocam o aluno em situação real de trabalho (iniciação profissional), de pesquisa, de desenvolvimento de projetos e de execução de trabalhos práticos, que aprimorem suas habilidades obtidas da formação pedagógica.

Parágrafo Único. O Estágio Curricular da Licenciatura em Educação Física procura consolidar, de modo geral, os seguintes objetivos:

- Proporcionar, ao estagiário, oportunidades de explorar e desenvolver suas habilidades profissionais; analisar com coerência e relevância situações-problema e agir, estrategicamente, de forma adequada e eficaz por uma política de resultados que minimizem os conflitos de aprendizagem, consolidando a formação da atitude profissional.
- Complementar o processo de ensino-aprendizagem adquirido no curso, por meio da conscientização das deficiências individuais e incentivar à busca do aprimoramento pessoal e profissional;

- Atenuar o impacto da passagem da vida acadêmica para a vida profissional, proporcionando, ao estagiário, mais oportunidades de conhecimento da filosofia; das políticas; diretrizes; organização e funcionamento das instituições educacionais;
- Facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, formando novas gerações de profissionais da educação, habilitados para uma visão sistêmica do conjunto de fenômenos que afetam a aprendizagem, e capazes de selecionar crítica e opinativamente modelos de gestão; técnicas e métodos; processos inovadores; tecnologias relevantes e adequadas;
- Promover a integração FCNM - instituições Educacionais Comunidade.

Art. 2º. As escolas e unidades educacionais, públicas ou particulares são praças públicas onde poderá ser realizado o Estágio Supervisionado, segundo a livre opção do aluno, desde que regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado será realizado sob a orientação dos professores - orientadores constantes do quadro, nomeados responsáveis por estas atividades; estes estarão subordinados a uma Coordenação de Estágios nomeada e vinculada ao Coordenador do curso.

Art. 4º. O Estágio Supervisionado, de acordo com Resolução CNE/CP2, de 19 de fevereiro de 2002 e as Diretrizes Curriculares da Licenciatura existente, terá duração de 400 horas divididas em:

Estágio I - com 150 horas, cumpridas no quarto semestre;

Estágio II - com 150 horas, cumpridas no quinto semestre;

Estágio III - com 100 horas, cumpridas no sexto semestre;

Art. 5º. O Estágio I, com carga de 150 horas, poderá ser realizado em instituições da escolha do aluno ou designada pela Coordenadoria do estágio,

devendo o estagiário atuar, nesse primeiro momento, como observador-crítico da realidade política e educacional da escola do Ensino Básico, (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio), como forma de aquisição de uma visão crítica do ambiente e, em especial, do universo em que se situa a profissão de educador. Os enfoques a serem observados e analisados dizem respeito à: organização funcional da escola; ao acompanhamento das propostas pedagógicas; garantia da aplicabilidade prática da LDB; articulação do trabalho pedagógico aos PCNs; compreensão da organização do trabalho educacional desenvolvido; ao espaço e seleção dos materiais, de forma prática; elaboração de planos de ensino, planos de aula, projetos de interesse social, entre outros. Nessa fase, de Técnicas de Visita/Observação sobre as questões que emergem, prevêem-se espaços de análise e discussão dos fenômenos que afetam a aprendizagem, criando um fórum de debates sobre saídas que tragam resultados adequados, bem como, de sensibilização dos estagiários para uma postura ética e cidadã nos diferentes ambientes de estágio. É um momento de elaboração de Projetos de Pesquisa Diagnóstica e de Intervenção a partir de situações-problema.

Art. 6º. O Estágio II, com carga de 150 horas, poderá ser realizado em instituições da escolha do aluno ou designada pela Coordenadoria do estágio, devendo o estagiário atuar em uma Escola-Campo (Educação Infantil, anos iniciais e Escola de Ensino Fundamental e Médio), em conjunto com cada professor, como assistente na regência da classe, participando dos projetos relacionados aos alunos; com as famílias dos alunos e com a comunidade. O aluno estagiário somente poderá participar na realização de atividades ou aulas, sob a orientação do Supervisor de estágio e em caráter de colaboração com o titular regente da classe em que estagia. As Intervensões dar-se-ão, nas escolas, contemplando problemas relativos à: organização institucional; à estrutura e funcionamento da unidade escolar; aos aspectos legais da atuação institucional; à tipologia de documentação e fluxo de papéis; às atividades burocráticas que devem ser acompanhadas globalmente (semana de Planejamento, Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe, Conselho Escolar,

Distribuição de livros, Aulas de Leitura, Visitas), Passeios, Feiras, Exposições, Sessões de vídeo, Palestras, Aulas Recreios, Recuperação, Avaliação, Atividades Artísticas, APM, Grêmios e outros.

Art. 7º. O Estágio III, com carga de 100 horas, poderá ser realizado em instituições da escolha do aluno ou designada pela Coordenadoria do estágio, devendo o estagiário atuar na Escola-Campo (Educação Infantil, anos iniciais, Escola de Ensino Fundamental e Médio), a princípio, do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) e Ensino Médio, e posteriormente, atuar na regência de classe, em conjunto e como assistente do professor responsável pela classe.. Nessa etapa, a atuação do estagiário já contempla uma intervenção, de cunho diagnóstico, da realidade escolar, a partir de observações realizadas, e apresentar propostas-projetos. O estagiário poderá atuar em conjunto e como professor-assistente (brinquedotecário ou recreacionista) do professor responsável, na docência de aulas interdisciplinares, centradas no universo lúdico (brinquedos, brinquedo teca, jogos, cantigas, dramatizações). Nessa Fase, o enfoque será o da atuação docente, como regência de classe, e elaboração de planos de ensino, planos de aula. Trata-se de uma atuação em conjunto e como professor-assistente do professor responsável, participando, inclusive, dos projetos relacionados às famílias dos alunos e a comunidade.

Parágrafo único. O estagiário tem o compromisso protocolar de realizar e apresentar Relatórios circunstanciados (03), em cada fase do estágio, e suas respectivas avaliações, de acordo com os parâmetros da Coordenadoria de Estágio.

5.2.3 DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º. Considera-se estagiário todo aluno regularmente matriculado no Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 10. O aluno estagiário receberá, durante o processo de estágio, orientações burocráticas, tecnológicas e metodológicas específicas da atuação

docente sobre: as diretrizes; as atividades; os planos de ação etc; do estágio supervisionado.

Art. 11. São deveres do Estagiário:

- Ter conhecimento do regulamento do Estágio Supervisionado, assim como, dos prazos para cumprimento, bem como cumpri-los integralmente como condição essencial para a obtenção do diploma de graduação;
- Escolher uma instituição, dentre as mencionadas no artigo 2º. , para realização do estágio;
- Elaborar, sob a orientação do professor-supervisor, e de acordo com os parâmetros da Coordenadoria do Estágio, os Planos de Estágio correspondente a cada etapa de estágio (Estágio I ao II);
- Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos Planos de Estágio; Relatórios de Estágio, parciais e finais;
- Realizar, dentro dos requisitos exigidos pela Coordenação do Curso, a Defesa pública do Plano de Estágio Supervisionado proposto perante banca examinadora, de acordo com calendário predeterminado (quando couber).

5.2.4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 12. O Plano de Estágio deverá ser apresentado, pelo aluno, à Coordenação de Estágio para apreciação de sua viabilidade, devendo conter:

- I. Nome completo, e por extenso, do aluno estagiário e RGM;
- II. Nome completo do Professor-orientador;

- III. Nome completo do Coordenador de Estágios;
- IV. Nome da Instituição onde será realizado o Estágio;
- V. Período de realização: cronograma;
- VI. Etapas do Trabalho (assuntos estudados e observados);
- VII. Bibliografia básica utilizada;
- VIII. Termo de Aprovação do professor orientador dos Estágios I ao II;
- IX. Documentação da Escola-campo.

Parágrafo Único. O estagiário deverá entregar cópias do Plano de Estágios: ao professor-orientador; à Secretaria da FCNM para o devido protocolo; ao Diretor da Escola onde o estágio foi realizado.

5.2.5 DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 13. O estágio somente poderá ocorrer em unidades discriminadas no artigo 2º, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação.

Art. 14. O aluno que exerce atividade profissional na área da educação física poderá fazer o estágio supervisionado no próprio local de trabalho, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I. Que a Escola tenha setor de atividades compatíveis com as necessidades de desenvolvimento do estágio curricular e, no quadro funcional, pessoas com competência para realizar a supervisão técnica do estagiário;
- II. Que a Escola aceite que o funcionário exerça as atividades do estágio no seu horário de trabalho, ou fora deste;
- II. Que o aluno apresente documentação comprobatória de que atua como funcionário da Escola.

IV. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão, segundo o Art. 1º, incisos II e IV da Resolução do Conselho Nacional de Educação, CP n.2, de 19/02/02, para fins de satisfação do mínimo de 400 horas de prática curricular, ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Art. 15. Os Estágios Supervisionados I ao III podem ser desenvolvidos na própria escola, quando o estagiário for proprietário de escola de iniciativa privada, desde que esta ofereça condições para o desenvolvimento das atividades de estágio, e desde que aprovado pela Coordenação de Estágio.

5.2.6 DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Art. 16. A realização do estágio dar-se-á mediante uma Declaração de Aceite da Instituição como parte concedente do estágio, obrigatória a todo aluno, em papel timbrado, assinada pelo Diretor e com firma reconhecida. Este documento será feito em duas vias, ficando uma delas no próprio Relatório de Estágio e outra via será entregue à Coordenação de Estágio.

Art. 17. O Contrato de Estágio não substitui a Declaração da Escola. O Contrato de Estágio será feito em duas vias, sendo uma via colocada no Relatório de Estágio e outra entregue à Coordenação de Estágio.

Art. 18. Os estágios realizados sob a forma de Programas de Ação Comunitária estão isentos de celebração de Contrato de Estágio.

Art. 19. O aluno deverá preencher o Cadastro de Estagiário, informando os dados pessoais e da escola onde desenvolverá o trabalho de estágio. O cadastro será utilizado pela Coordenação de Estágio para fins de:

I - Cadastramento do aluno estagiário;

II - Análise individual da situação do aluno em relação ao Projeto Pedagógico do Curso freqüentado;

III - Eventuais contatos com o aluno e/ou a escola;

IV - Controle estatístico dos alunos;

V - Acompanhamento dos trabalhos e etapas desenvolvidas pelo aluno.

Art. 20. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 21. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário de graduação, não podendo ocorrer simultaneamente, e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a apreciação prévia da Coordenação.

5.2.7 DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 22. Ao Coordenador de Estágios Supervisionados compete:

I - Coordenar todas as atividades relativas ao cumprimento dos programas do estágio;

II - Apreciar e decidir sobre propostas de estágios apresentadas pelos alunos, em comum acordo com o(s) professor (es) orientador do projeto apresentado;

III - Otimizar a relação aluno-professor/orientador do estágio;

IV - Promover convênios entre a FCNM e as Instituições de Ensino interessadas em abrir vagas para o estágio;

V- Divulgar vagas de estágio e recrutar alunos para seu preenchimento;

VI- Coordenar a tramitação de todos os instrumentos jurídicos (contratos, requerimentos, cartas de apresentação, cartas de autorização etc.) para que o estágio seja oficializado;

VII- Acompanhar o andamento do programa de estágio;

VIII- Coordenar as atividades de avaliação parciais e finais dos estágios, definindo formas, datas e critérios, em conjunto com os professores orientadores envolvidos nas atividades;

IX- Baixar normas e instruções aos estagiários, respeitando disposições legais e regimentais.

5.2.8 DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 23. Serão selecionados professores especialistas, pertencentes ao quadro da instituição, nas diversas áreas de ensino acadêmico, indicados pela Coordenação de Estágio, com a função de orientar os alunos no desenvolvimento das etapas do estágio.

Parágrafo Único. Selecionada a área de atuação, o aluno estará vinculado a um professor-orientador, responsável pela orientação e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas nos estágios.

Art. 24. É de responsabilidade do professor-orientador:

I- Orientar o aluno na elaboração dos Planos de Estágio;

II- Indicar bibliografia de pesquisa e suporte do Estágio;

III- Supervisionar o desenvolvimento do programa preestabelecido, controlar frequências, analisar relatórios, interpretar informações e propor melhorias para que o resultado esteja de acordo com a proposta inicial;

IV- Avaliar o trabalho por meio dos Relatórios finais.

5.2.9 DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 25. Os Relatórios referentes aos estágios curriculares supervisionados deverão ser elaborados segundo os padrões das normas ABNT e entregues à

Coordenadoria de Estágios, em datas a serem divulgadas no final de cada período letivo.

Art. 26. O trabalho de conclusão do Estágio Supervisionado deverá apresentar a seguinte composição estrutural, de acordo com os parâmetros da FCNM:

I - Capa;

II - Agradecimentos (opcional);

III - Sumário;

IV - Introdução;

V - Objetivos geral e específicos;

VI - Procedimentos metodológicos;

VII - Descrição, análise e proposições acerca dos fenômenos observados na Instituição escolar;

VIII Considerações Finais;

IX - Referências bibliográficas;

X - Anexos.

Parágrafo Único. O trabalho de conclusão do estágio deverá ser elaborado em três vias. Uma via destina-se ao professor responsável e 1 cópia deverá ficar arquivada na Biblioteca.

5.2.10 DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 27. Ao final de cada etapa, o professor-orientador apresentará a avaliação das atividades, levando em conta o envolvimento, participação e desempenho do aluno no processo do Estágio Supervisionado, bem como a qualidade do Relatório Circunstanciado apresentado. O aluno terá seu estágio validado se o

aproveitamento for considerado suficiente podendo assim passar para a etapa seguinte. Na hipótese do resultado do processo ser considerado insatisfatório, o aluno deverá reiniciá-lo, podendo desenvolver em concomitância aos níveis de estudo seguintes.

Art. 28. A Avaliação Final do Estágio Supervisionado dar-se-á pela atribuição de duas notas:

- Notas dos Relatórios parciais do estágio: conteúdo dos Relatórios concernentes aos Estágios Supervisionados I ao III, levando-se em consideração os parâmetros fixados pela FCNM como: conhecimento e tratamento técnico-científicos dos fenômenos analisados; qualidade do texto: clareza, objetividade e precisão. A Média Final é obtida pela média aritmética das notas dos três semestres de estágio, atribuídas pelo professor-orientador;

5.2.11 DA APROVAÇÃO

Art. 29. Será aprovado o aluno com nota igual ou superior a 7(sete), fazendo jus ao Certificado de Conclusão e Aprovação do Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. O aluno que, por qualquer motivo, não concluir o Estágio Supervisionado III ou obtiver nota inferior a 7 (sete) na Avaliação Final estará obrigado a realizá-lo integralmente no período letivo seguinte, ficando impedido de colar grau no curso freqüentado.

Art. 30. Para a aprovação do aluno no Estágio Supervisionado, serão levados em consideração os seguintes quesitos:

I- participar de todas as atividades individuais e de grupo, com a freqüência mínima de 75%, estabelecida conforme o Regimento da FCNM;

II- realizar os trabalhos de Estágio obedecendo ao sistema de orientação professor orientador, bem como aos padrões recomendados e aprovados pela Coordenadoria do Curso;

III- realizar os trabalhos de Estágio, utilizando-se dos conhecimentos técnico-científicos adquiridos durante o curso;

IV- entregar todos os materiais e relatórios solicitados nos períodos e prazos determinados, inclusive os trabalhos Finais, encadernados e dentro dos padrões exigidos para a documentação escolar e prova da realização;

V- ter se comportado em total conformidade com os princípios éticos profissionais recomendados ao docente habilitado na Licenciatura Plena em Educação Física.

5.2.12 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31. Aplicam-se, subsidiariamente, a este Regulamento, o Regimento e a Legislação vigente.

Art. 32. Os casos não previstos nos instrumentos documentais expostos no artigo anterior serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da FCNM.